



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES D  
FARROUPILHA

Rec. em 04 / 12 / 2023

Horario: 17h20min - Sando

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 58/2023**

**Número do Projeto de Lei:** 58/2023;

**Nome do Vereador Relator:** Calebe Coelho;

**Data do Protocolo da Matéria:** 24/11/2023;

**Indicação do autor do Projeto de Lei:** Poder Executivo;

**Ementa e/ou Tipo de Matéria:** Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

**I – RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 58/2023 que se trata de autorizar a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de até dezoito meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

Cumpra a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei nº 58/2023 entendeu este relator que neste ano foi realizado concurso público visando o preenchimento de vagas para diversos cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal. Ocorre que, o concurso foi anulado exclusivamente para o cargo de auditor médico, conforme disposto no Edital nº 17/2023. Sendo assim, não há tempo hábil para a realização de um novo concurso público, com seleção e ingresso dos aprovados, sem afetar os serviços públicos e causar prejuízos à população. Ademais, devido aos eventos climáticos de grande intensidade, que ocasionaram vultosos danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, demandando medidas expeditas, se faz necessária a contratação de mais operadores de máquinas e veículos para atuarem no enfrentamento dos estragos.

Portanto o Projeto de Lei não esbarrando nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal conforme justificativa supra. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina o relator pela continuidade do presente Projeto de Lei.

**III – VOTO**

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido ao Projeto de Lei do Executivo nº 58/2023.

*Calebe Coelho*

**Calebe Coelho**

Relator

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 58/2023.

Estiveram presentes os senhores vereadores Eleonora Broilo, Clarice Baú, Calebe Coelho, Davi de Almeida e Eurides Sutilli.

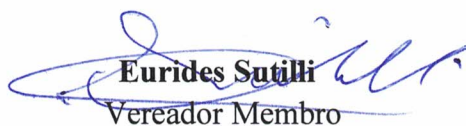
Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.

  
**Eleonora Broilo**  
Presidente

  
**Clarice Baú**  
Vice-Presidente

  
**Calebe Coelho**  
Vereador Membro - Relator

  
**Davi de Almeida**  
Vereador Membro

  
**Eurides Sutilli**  
Vereador Membro